

**COMUNICADO CG Nº 2167/2017**  
**(Processo nº2015/163757)**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Delegados de Polícia, Dirigentes, Servidores e público em geral acerca das regras para tramitação do Inquérito Policial Eletrônico, que deverão ser seguidos por todos que fazem ou passarão a fazer parte da expansão:

**a) REGRAS DE PROCESSAMENTO**

- 1) Os expedientes da Delegacia de Polícia receberão o número único da Resolução 65 do Conselho Nacional de Justiça e serão distribuídos automaticamente ao Cartório (sem necessidade de intervenção do Cartório Distribuidor);
- 2) As Delegacias de Polícia utilizarão as classes e assuntos processuais da Tabela Unificada Processual – CNJ, também utilizada por este Tribunal de Justiça;
- 3) Foi disponibilizado o fluxo digital próprio para a tramitação de feitos com a Delegacia de Polícia denominado **“Inquérito Policial - Atos”**, o qual deverá ser acessado pelas unidades judiciárias;

• Procedimentos Investigatórios

278	Termo Circunstanciado
279	Inquérito Policial
280	Auto de Prisão em Flagrante

• Medidas Cautelares

309	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
329	Sequestro
311	Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas
313	Pedido de Prisão Preventiva
314	Pedido de Prisão Temporária
1268	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha)
10967	Medidas Protetivas – Estatuto do Idoso
11955	Medida Cautelar Inominada

• Infância Infracional

1461	Auto de Apreensão em Flagrante
1462	Relatório de Investigações
1463	Boletim de Ocorrência Circunstanciada

• Procedimentos Cautelares

12072	Busca e Apreensão
12073	Internação Provisória
12074	Pedido de Desinternação / Reavaliação / Substituição / Suspensão da Medida

- 4) Os termos de oitivas e interrogatórios da fase policial serão assinados digitalmente pela Autoridade Policial e os termos físicos assinados por todos permanecerão na Delegacia de Polícia podendo ser solicitados a qualquer tempo;
- 5) Os expedientes instaurados antes do início do processamento digital permanecerão com a tramitação física até a digitalização decorrente de eventual oferecimento de denúncia nos termos da Resolução 702/2015 e Comunicado Conjunto nº 1073/2016.

**b) PROCESSAMENTO DAS CAUTELARES**

- 1) As cautelares (criminais e da infância infracional) tramitarão digitalmente com numeração própria e independente. É vedada a apresentação de pedido de cautelar através de petição intermediária, caso em que deverá haver despacho do magistrado para que a Delegacia providencie a correta distribuição da cautelar almejada;
- 2) Com a chegada do expediente principal (Inquérito Policial, Termo Circunstanciado, Auto de Prisão em Flagrante, Boletim de Ocorrência Circunstanciado, Auto de Apreensão em Flagrante ou Relatório de Investigações), a cautelar deverá ser a este apensada;
- 3) As cautelares digitais relacionadas a expedientes principais que tramitam em formato físico (em razão de cronograma de expansão digital), não poderão ser materializadas, permanecendo o formato de tramitação digital da cautelar até que ocorra a digitalização do principal, nos termos da Resolução 702/2015 e Comunicado Conjunto nº 1073/2016;
- 4) As cautelares físicas relacionadas a expedientes principais que tramitam em formato digital manterão o formato de tramitação físico;
- 5) Para os casos descritos nos itens 3 e 4 deste capítulo, deverá ser certificado em ambos a existência um do outro;
- 6) As cautelares que tiveram a sua medida alcançada deverão ser baixadas, lançando-se a Movimentação “61615 Arquivado Definitivamente” no andamento do processo e o Evento “1 Baixa da Parte” no histórico da parte. Tais cautelares deverão permanecer na fila “Processo Arquivado”, se digitais, ou em escaninho próprio, se físicas até o arquivamento do expediente principal;

- 7) Após a digitalização do expediente principal, a cautelar deverá ser finalmente apensada a ele, mantendo aquela arquivada, quando o caso;
- 8) **A classe “310 Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico” (interceptação telefônica), nos termos do Provimento CG 02/2009, tramitará exclusivamente no formato físico e, assim, será encaminhada pela Autoridade Policial, em formato físico, ao Cartório do Distribuidor.**

#### **c) INDISPONIBILIDADE DO SISTEMA INFORMATIZADO**

- 1) Nos casos em que há risco de perecimento de direito, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 551/2011 do Tribunal de Justiça, serão permitidos o encaminhamento de documentos e a prática de outros atos processuais em meio físico apenas em hipóteses de indisponibilidade do sistema informatizado ou impossibilidade técnica por parte do Tribunal de Justiça;
- 2) Na hipótese descrita no item 1 deste capítulo, o expediente físico DEVERÁ ser encaminhado ao Cartório Distribuidor, acompanhado de ofício padrão, assinado pela autoridade policial, apontando a indisponibilidade do sistema informatizado ou a impossibilidade técnica e, ainda, **o número de controle único do RDO**;
- 3) O Cartório do Distribuidor deverá realizar pesquisa no sistema SAJ para verificar a existência de expediente digital idêntico já distribuído;
- 4) Nada sendo localizado, o Distribuidor deverá acessar o menu “Cadastro” > “Processos Encaminhados pelas Delegacias (Contingência)” e, obrigatoriamente, informar o número de controle único do RDO na tela de cadastro para que o sistema vincule este ao convênio SAJ-RDO:
  - i. Caso a impossibilidade técnica descrita no item 1 deste capítulo já estiver superada, o sistema SAJ reaproveitará todas as informações cadastradas pela Delegacia de Polícia, restando ao Distribuidor indicar a forma de distribuição do expediente (sorteio, dependência ou direcionamento). Será lançada movimentação interna "9991611 - Distribuição de procedimento ajuizado em contingência com reaproveitamento de dados digitais”;
  - ii. Caso a comunicação entre o sistema SAJ e o sistema da Delegacia de Polícia ainda não esteja restabelecida, o Distribuidor deverá informar os dados para o cadastro do expediente com base nos documentos físicos enviados, além de apontar a sua forma de distribuição (sorteio, dependência ou direcionamento). Será lançada uma movimentação interna “9991612 - Distribuição de procedimento ajuizado em contingência sem reaproveitamento de dados digitais”;
  - iii. Em nenhuma hipótese o expediente deverá ser materializado, devendo ser mantida a forma de tramitação digital;
  - iv. Ocorrendo a hipótese descrita no item ii acima, eventuais documentos produzidos no expediente físico serão digitalizados pelo cartório da Vara competente, após o restabelecimento da comunicação.
- 5) Quaisquer outras hipóteses de encaminhamento de expedientes em meio físico, diversas das descritas no item 1 deste capítulo, dependerão de autorização expressa da E. Corregedoria e/ou Presidência deste Tribunal.

#### **d) DISTRIBUIÇÃO PARA FORO EQUIVOCADO**

- 1) Tratando-se de distribuição automática, nas hipóteses em que o expediente houver sido distribuído pela Delegacia de Polícia para o foro competente ao invés do foro plantão, ou vice-versa, deverá ser realizada, de maneira excepcional, a redistribuição do expediente através de ato ordinatório, sendo dispensada, nestes casos, a determinação judicial, certificando-se a ocorrência nos autos.

#### **e) DUPLICIDADE DE DISTRIBUIÇÃO**

- 1) Em razão do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões – BNMP 2.0, havendo duplicidade na distribuição do expediente, deverá ser mantida a numeração do expediente em que foram emitidos documentos (mandado de prisão, ordem de liberação, alvará de soltura, etc.), cancelando-se o outro;
- 2) O expediente a ser cancelado deverá ser encaminhado ao Cartório do Distribuidor, com determinação para cancelamento do mesmo.
  - i. Tratando-se de expediente físico, este deverá ser restituído ao cartório (depois do cancelamento), que providenciará a destruição após o prazo de 60 (sessenta) dias.
  - ii. Caso o expediente a ser cancelado tramite em formato digital, será automaticamente encaminhado à Fila de “Processos Cancelados” do fluxo digital, após o cancelamento da distribuição.

#### **f) REDISTRIBUIÇÃO DO EXPEDIENTE DIGITAL**

- 1) Havendo necessidade de redistribuição do expediente digital para outra vara cuja Comarca, em razão de cronograma de expansão digital, ainda não está integrada com Inquérito Policial Eletrônico, a unidade cartorária do destino deverá providenciar a sua materialização, para tramitação em meio físico, possibilitando a anotação de carga física para a Delegacia de Polícia.

#### **g) MATERIAL DE APOIO**

- 1) Encontra-se disponibilizado material de apoio divulgado na área de “Orientações Público Interno” disponível no sítio eletrônico desta Corte pelo caminho “Institucional/Primeira Instância/Informações Gerais/Orientações – Público Interno/Cartórios”, no título “Criminal”;
- 2) Subtítulo - “Inquérito Policial Digital”:
  - Comunicado Conjunto nº 1168/2016
  - Comunicado Conjunto nº 1313/2016
  - Comunicado Conjunto nº 1440/2016
  - Comunicado Conjunto nº 1864/2017
  - Comunicado Conjunto nº 2168/2017

- Comunicado Conjunto nº 2348/2017
- Comunicado Conjunto nº 2431/2017
- Comunicado Conjunto nº 2535/2017
- Comunicado Conjunto nº 2656/2017
- Comunicado Conjunto nº 80/2018
- Comunicado Conjunto nº 193/2018
- Comunicado Conjunto nº 221/2018
- Comunicado Conjunto nº 254/2018
- Comunicado Conjunto nº 351/2018
- Comunicado Conjunto nº 395/2018
- Comunicado Conjunto nº 682/2018
- Comunicado Conjunto nº 903/2018
- Comunicado Conjunto nº 1327/2018
- Comunicado Conjunto nº 1505/2018
- Comunicado Conjunto nº 2058/2018
- Material de Apoio

Ficam revogados os itens 2, 3 e 4 do Comunicado Conjunto nº 1168/2016, 2, 3 e 5 do Comunicado Conjunto 323/2017 e 1 e 2 do Comunicado Conjunto 1864/2017.

**(Republicado por conter alterações nos capítulos “a) REGRAS DE PROCESSAMENTO e “g) MATERIAL DE APOIO” para incluir o número do Comunicado Conjunto correspondente a expansão.**